



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 14 DE ABRIL DE 2016

Concede revisão geral anual na forma do art. 37, inciso X, da Constituição da República aos servidores do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo no percentual de 9 (nove por cento).

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2.016.

Art.3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 10 de 12 de maio de 2.009.

Art.4º - Esta lei parte integrante e deverá ser consolidada para todos os fins à Lei Complementar n.º 10 de 12 de maio de 2.009.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2016.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serrania, em 14 de abril de 2016.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura,
Secretaria, 14/04/2016

Gonçalves Caetano